



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

PROCESSO Nº 38/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 01/2026.

Fornecedor: PATRULHA AGRICOLA NOVO PROGRESSO - CNPJ: 11.428.909/0001-61					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	2.150	H	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA POR PATRULHAS AGRÍCOLAS	90,00000	193.500,00
Total dos Produtos					193.500,00

Cabe ressaltar que os quantitativos foram definidos pela secretaria solicitante conforme cláusula nº 11.2 do edital do Credenciamento nº 01/2026.

DOTAÇÃO:

Projeto	1015 - MANUT. PATRULHA AGRÍCOLA, INCENTIVO À PRODUTORES RURAIS
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Cabe ressaltar que a habilitação da empresa já se deu em Processo de Credenciamento, sendo a Inexigibilidade mero instrumento de formalização da contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica PATRULHA AGRICOLA NOVO PROGRESSO - CNPJ: 11.428.909/0001-61, se faz conforme processo de Credenciamento nº 01/2026.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para credenciamento de patrulhas agrícolas para prestação de serviços conforme Credenciamento Nº 01/2026, com a patrulha agrícola PATRULHA AGRICOLA NOVO PROGRESSO - CNPJ: 11.428.909/0001-61, o valor se dá conforme os valores do Credenciamento nº 01/2026.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 06 de abril de 2026.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PARECER TÉCNICO JURÍDICO

INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO: nº 14/2026, 15/2026, 16/2026, 17/2026, 18/2026, 19/2026, 20/2026 e 21/2026

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: nº 57/2026, 58/2026, 39/2026, 40/2026, 41/2026, 42/2026, 43/2026 e 44/2026

OBJETO: Prestação de serviços de Patrulhas Agrícolas, decorrentes do Credenciamento nº 01/2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica Municipal visando à emissão de parecer jurídico final acerca dos procedimentos de inexigibilidade de licitação acima identificados, vinculados ao Credenciamento nº 01/2026, cujo objeto consiste na contratação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para prestação de serviços de patrulhas agrícolas.

Constam nos autos, entre outros:

- Documentação do Credenciamento nº 01/2026;
- Termo de abertura;
- Portaria nº 020/2026 (designação de agentes de contratação);
- Decreto nº 2.407/2026;
- Portaria nº 094/2026;
- Memorando nº 007/2026 da Secretaria competente;
- Documentos de habilitação das entidades credenciadas;
- Publicações e atos administrativos pertinentes.



Foram credenciadas as seguintes entidades:

- Associação Brisa do Lago;
- Patrulha Agrícola Novo Progresso;
- Patrulha Agrícola Novo Horizonte;
- Patrulha Agrícola Força do Campo;
- Patrulha Agrícola Extremo Norte;
- Associação Patrulha Agrícola Gaúcha;
- Patrulha Agrícola Encruzilhada Sperry;
- Patrulha Agrícola Vinte e Quatro de Junho.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer limita-se à análise da regularidade jurídica do procedimento, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

1. Do dever constitucional de licitar e suas exceções

Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, a licitação constitui regra para contratações públicas, visando assegurar igualdade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

Todavia, a própria ordem constitucional admite exceções, regulamentadas pela Lei nº 14.133/2021, dentre as quais se destaca a inexigibilidade de licitação.

2. Da inexigibilidade por credenciamento

O caso em análise enquadra-se no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:



“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.”

O credenciamento está conceituado no art. 6º, inciso XLIII, da mesma Lei, como procedimento administrativo de chamamento público para habilitação de interessados.

Nesse modelo:

- não há competição excludente
- todos os interessados aptos podem ser contratados
- a Administração não escolhe um, mas admite todos que atendem aos requisitos

Logo, há inviabilidade de competição jurídica, fundamento essencial da inexigibilidade.

3. Entendimento dos Tribunais de Contas (TCE/TCU)

A jurisprudência é pacífica no sentido da legalidade do credenciamento como hipótese de inexigibilidade:

O credenciamento é hipótese de inexigibilidade de licitação quando não há competição entre os interessados, sendo possível a contratação de todos os que atendam às condições estabelecidas, bem como o Tribunal de Contas do Estado do RS (TCE-RS), no sentido que admite o credenciamento como forma legítima de contratação direta, desde que garantidos os princípios da publicidade, isonomia e impessoalidade.

- Ou seja: seu processo está alinhado com o entendimento consolidado dos órgãos de controle.

4. Dos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021

A contratação direta exige instrução mínima obrigatória, a qual foi observada no caso concreto:

- Justificativa da necessidade
- Fundamentação legal
- Demonstração da inviabilidade de competição
- Dotação orçamentária
- Parecer jurídico
- Regularidade documental

5. Da observância dos princípios administrativos

O procedimento respeitou integralmente os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021:

- Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Planejamento, Transparência.

Além disso, houve chamamento público, garantindo acesso isonômico aos interessados.

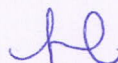
6. Da regularidade formal e material

Não se verificam vícios: formais (documentação, autuação, atos administrativos) ou materiais (fundamentação, interesse público, legalidade)

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica:

- OPINA PELA REGULARIDADE dos procedimentos de inexigibilidade nº 14/2026 a 21/2026;
- RECONHECE a legalidade da contratação com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021;



- NÃO IDENTIFICA óbices jurídicos à adjudicação, homologação e formalização das contratações.

Ficam validadas as contratações das seguintes entidades:

- Associação Brisa do Lago;
- Patrulha Agrícola Novo Progresso;
- Patrulha Agrícola Novo Horizonte;
- Patrulha Agrícola Força do Campo;
- Patrulha Agrícola Extremo Norte;
- Associação Patrulha Agrícola Gaúcha;
- Patrulha Agrícola Encruzilhada Sperry;
- Patrulha Agrícola Vinte e Quatro de Junho.

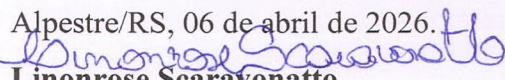
Recomendo ainda, em nível de controle:

- Manter os processos de inexigibilidade apensados ao credenciamento nº 01/2026;
- Assegurar a publicação de todos os atos subsequentes;
- Fiscalizar a execução contratual;
- Garantir atualização documental das credenciadas;
- Observar continuamente os princípios da Lei nº 14.133/2021.
- O Departamento de Licitação, manter sempre atenção na numeração, na informação do ano correto, datas corretas, sendo primordial manter o cuidado.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente, nos termos do art. 53, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Alpestre/RS, 06 de abril de 2026.


Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica
Portaria nº 046/2018



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para credenciamento de patrulhas agrícolas para prestação de serviços conforme Credenciamento Nº 01/2026, com a patrulha agrícola PATRULHA AGRICOLA NOVO PROGRESSO - CNPJ: 11.428.909/0001-61, no valor de R\$ 193.500,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos reais), com base no Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 38/2026, Processo de Inexigibilidade nº 15/2026.

Alpestre, 06 de fevereiro de 2026.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal